



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 50 /2024

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.881 / 2024**, com a seguinte **súmula**:
“Altera o Art. 5º, Art. 7º, Art. 9º, Art. 13º I, III, e Anexo I da Lei 1861/2024 que criou a Central Permanente de Compras (CPC), regulamentando suas competências e remuneração, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste”.

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 23 de abril de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1881/2024

“Altera o Art. 5º, Art. 7º, Art. 9º, Art. 13º I, III, e Anexo I da Lei 1861/2024 que criou a Central Permanente de Compras (CPC), regulamentando suas competências e remuneração, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste”.

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art.1º- Ficam alterados os Art. 5º, Art. 7º, Art. 9º, Art. 13º I, III, e Anexo I da Lei 1861/2024 que criou a Central Permanente de Compras (CPC), regulamentando suas competências e remuneração, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste .

Art. 2º- Altera a redação do Art. 5º da Lei 1861/2024;

~~**Art. 5º- A Central Permanente de Compras ficará responsável pelos processos licitatórios da Administração municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município e, SAAE definidos nesta Lei.**~~

Nova Redação:

Art. 5º- A Central Permanente de Compras ficará responsável pelos processos licitatórios da Administração municipal, Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D' Oeste e, SAAE definidos nesta Lei.

Art. 3º- Altera a redação do Art. 7º da Lei 1861/2024

~~**Art.7º- O Agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta ou Indireta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as**~~





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

~~seguintes atribuições:~~

Nova Redação:

Art.7º- O Agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores preferencialmente efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta ou Indireta, em observância ao Art. 176 da Lei 14133/2021 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ~~ao~~ procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

Art. 4º- Altera a redação do Art. 9º da Lei 1861/2024

~~**Art.9º.** A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo os integrantes serem, servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.~~

Nova Redação:

Art.9º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo os integrantes serem, servidores preferencialmente efetivos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 5º- Altera a redação do Art. 13º da Lei 1861/2024

~~**Art.13.** A Central Permanente de Compras (CPC) no âmbito do Município de Nova Brasilândia, será composta da seguinte forma:~~

~~**I**— 01 (um) Agente de Contratação (servidor efetivo);~~

~~**II**— 03 (três) membros da Equipe de Apoio (Assessores Nível III);~~

~~**III**— 03 (três) membros da Comissão de Contratação permanente ou especial. (Servidores efetivos)~~

~~**IV**— 02 (dois) Pregoeiros — conforme a Lei Municipal 1437/2019, e o ANEXO I SALÁRIOS~~

~~**Parágrafo único:** os membros da Equipe de Apoio poderão compor a comissão de contratação ou especial.~~

Nova Redação:

Art.13. A Central Permanente de Compras (CPC) no âmbito do Município de Nova Brasilândia, será composta da seguinte forma:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

I - 01 (um) Agente de Contratação (servidor preferencialmente efetivo);

II- 03 (três) membros da Equipe de Apoio (Assessores Nível III);

III - 03 (três) membros da Comissão de Contratação permanente ou especial.
(Servidores preferencialmente efetivos)

IV- 02 (dois) Pregoeiros – conforme a Lei Municipal 1437/2019, e o ANEXO I SALÁRIOS.

Parágrafo único: os membros da Equipe de Apoio poderão compor a comissão de contratação ou especial.

Art. 6º- Altera os valores dos salários do Anexo I da Lei 1861/2024 em conformidade com a Lei 1852/2023 que concedeu revisão geral do salário dos servidores .

FUNÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 3.829,08	R\$ 100,00 por processo Homologado
Membros da Equipe de Apoio Assessor Nível III	R\$ 3.829,08	
Membros da Comissão Permanente de Contratação	SALÁRIO	R\$ 150,00 por processo Homologado
PREGOEIRO	R\$ 5.081,81conforme a Lei 1.437/2019	-

Nova redação:

ANEXO I – SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$ 4.009,93	R\$ 100,00 por participação no processo Homologado





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Membros da Equipe de Apoio – Assessor Nível III	R\$ 4.009,93	
Membros da Comissão Permanente de Contratação	SALÁRIO	R\$ 150,00 por participação no processo Homologado
PREGOEIRO	R\$ 5.392,82conforme a Lei 1.437/2019	

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição contrarias.

Nova Brasilândia D'Oeste em 23 de abril de 2024

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

